

PORTARIA

✓ CONSERVAÇÃO
✓ VIGIA

AGENTE DE EVENTOS LIMPEZA DE OBRA

✓ JARDINAGEM

✓ RECEPÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

Pregão Eletrônico N° 90014/2025

EURO SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 16.963.926/0001-12, com sede à Rua Doutor Celestino, nº 122 - Gr. 611 - Centro Niterói/RJ - CEP 24.020-091, vem, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve a presente, perante este llustre Pregoeiro em tempo hábil, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com arrimo do art. 165, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, visando reformar vossa decisão, no que concerne a classificação da licitante FARO ACO METAL **ENERGIA LTDA**, consubstanciada nos substratos fáticos e jurídicos que a seguir passamos a aduzir.

Solicita-se, desde já, caso ultrapassado o prazo para retratação, que as razões do presente recurso sejam recebidas conforme a legislação aplicável, sendo encaminhadas, com as devidas informações, à autoridade competente para a análise adequada, com o pedido de integral deferimento.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O recurso ora interposto é considerado tempestivo, por ter sido protocolado no prazo de 03 (três) dias úteis após a aceitação da manifestação fundamentada da Recorrente, contrária à decisão que declarou a empresa FARO ACO METAL ENERGIA LTDA como vencedora do certame, conforme dispõe o subitem 11.2 do Edital.

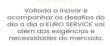
II - DOS FATOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO deflagrou o Pregão Eletrônico 90014/2025, cujo o objeto é a contratação da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas funções de auxiliar de servicos gerais, copeiros, jardineiro e recepcionistas, com equipamentos, materiais e insumos necessários.

Dessa forma, na data agendada para a abertura da sessão pública, foi realizada a classificação preliminar das propostas e, após a fase de lances e a apresentação da planilha ajustada ao valor ofertado, procedeu-se à análise dos documentos de habilitação, ao final da qual a empresa FARO ACO METAL ENERGIA LTDA foi declarada vencedora do certame, apesar das irregularidades constatadas em sua habilitação e proposta.

Diante de uma decisão que contraria os fatos evidenciados nos autos, bem como os termos do edital e da legislação pertinente, não restou alternativa à Recorrente senão interpor o presente recurso, a fim de assegurar o respeito à legalidade e aos princípios que norteiam o processo licitatório.







Reunimos parceiros para





- LIMPEZA
- ✓ CONSERVAÇÃO
 ✓ VIGIA
- PORTARIA ✓ RECEPÇÃO
- AGENTE DE EVENTOS LIMPEZA DE OBRA

✓ JARDINAGEM

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de processo licitatório eletrônico, em conformidade com as disposicões da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Importa ressaltar que a referida Lei, em seu artigo 5°, estabelece os princípios que devem ser observados, conforme se extrai a seguir:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, SERÃO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, da impessoalidade, DA MORALIDADE, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, DA IGUALDADE, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

Conforme se depreende do dispositivo citado, o pregão, como modalidade licitatória, deve observar estritamente os princípios fundamentais da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, assegurando a lisura e a segurança jurídica no processo de contratação.

Com base nesses preceitos, passa-se à análise detalhada das inconsistências identificadas na documentação de habilitação da empresa FARO ACO METAL ENERGIA LTDA, as quais comprometem gravemente a integridade e a regularidade do presente certame.

A – DA ILEGALIDADE DA DENOREAÇÃO DE FOLHA

A empresa Recorrida, na tentativa de demonstrar a suposta exequibilidade de sua proposta e, em evidente esforço de induzir o(a) ilustre Pregoeiro(a) a erro, declarou estar enquadrada no regime de desoneração de folha de pagamento, provisionando 5% a respeito de INSS no Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. Cabe ressaltar, que o objeto licitado não está enquadrado nos benefícios da Lei 12.546/2011.

Fato é que a maior parte do faturamento da empresa provém de recursos obtidos por meio de contratos declarados de serviços terceirizados de mão de obra, e não está vinculada ao CNAE principal registrado em seu cadastro no CNPJ.

É necessário demonstrar que a receita proveniente da prestação de serviços de mão de obra atividade não abrangida pela desoneração — não ultrapassa 5% do faturamento total declarado, conforme estabelece o artigo 9°, § 5° da Lei nº 12.546/2011.











Contato +55 21 3819-9631 www.euroservicerj.com.br Av. Ator José Wilker, nº 605, Blc 1A, sala 1206 Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ CEP 22.775-024



✓ CONSERVAÇÃO
✓ VIGIA

PORTARIA

AGENTE DE EVENTOS LIMPEZA DE OBRA

✓ JARDINAGEM

✓ RECEPÇÃO

Para atender a essa exigência, a empresa deve comprovar que, no mínimo, 95% de sua receita bruta corresponde à atividade principal desonerada, sendo admitidos como meios de prova documentos como registros contábeis, notas fiscais emitidas e contratos celebrados.

B – DA CONVENÇÃO COLETIVA

Em sua última manifestação, a empresa FARO ACO METAL ENERGIA LTDA inovou ao anexar, em 03/10, a pasta intitulada 'Diligência', contendo duas convenções coletivas de trabalho, em aparente tentativa de induzir a erro o(a) Ilustre Pregoeiro(a) e a respectiva Comissão de Licitação, no evidente intuito de ajustar artificialmente sua planilha de custos.

Nos termos da legislação trabalhista, o enquadramento sindical da empresa deve observar, prioritariamente, sua atividade econômica principal, e não a função desempenhada pelos empregados contratados. Sendo assim, não restam dúvidas que a CCT RJ002149/2025 adotada como base salarial em sua planilha de custo, não poderia ser utilizada pela empresa. É o que nos ensina o Acórdão 1.097/2019-TCU:

> Na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2°, da CLT e art. 8°, inciso II, da Constituição Federal).

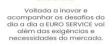
Uma vez constatada irregularidade na proposta, e à luz dos princípios da legalidade e da isonomia, incumbe à Administração pública solicitar que a empresa FARO ACO METAL ENERGIA LTDA promova a devida retificação, sem que haja qualquer majoração no valor final originalmente apresentado.

C – DO BALANÇO PATRIMONIAL X ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao analisar os balanços patrimoniais apresentados pela empresa FARO ACO METAL ENERGIA LTDA., observa-se que os números constantes em sua escrituração contábil não são compatíveis com o porte dos atestados de capacidade técnica por ela apresentados.

Ressalte-se que o atestado firmado com o Club Men Salon possui vigência iniciada em 2019, enquanto o firmado com a Seven Sete teve início em 2021. Contudo, i. Pregoeiro, o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023 apresenta saldo inicial zerado, o que causa evidente contradição entre os documentos contábeis e os atestados apresentados.







Reunimos parceiros para



Contato +55 21 3819-9631 www.euroservicerj.com.br Av. Ator José Wilker, nº 605, Blc 1A, sala 1206 Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ CEP 22.775-024



✓ CONSERVAÇÃO
✓ VIGIA

✓ RECEPÇÃO

PORTARIA

AGENTE DE EVENTOS

✓ JARDINAGEM

LIMPEZA DE OBRA

Para fins de comparação, considerando que ambos os atestados apresentados abrangem o exercício de 2023, causa estranheza, mais uma vez, o resultado líquido demonstrado no referido exercício. Se considerarmos os 20 empregados constantes nos atestados e aplicarmos a média de homem/mês indicada pela própria licitante em sede recursal, obteremos os seguintes resultados de faturamento somente através de contatos terceirizados:

DESCRIÇÃO	TURNO	JORNADA SEMANAL	QUANT POSTOS	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Subtotal	Valor Anual
Limpeza Predial higienização e manutenção das áreas comuns, internas e externas do prédio, visando garantir a limpeza, a saúde e o conforto dos servidores e visitantes, com fornecimento de insumos e equipamentos necessários a execução dos serviços, bem como, os materiais de uso comum, conforme descritos no Anexo I	DIURNO	44 HORAS	20	R\$ 4.608,12	R\$ 92.162,42	R\$ 1.105.949,00

Dessa forma, incumbe a esta Administração realizar as diligências cabíveis, por meio da solicitação de notas fiscais, DCTF, eSocial e demais documentos pertinentes, a fim de que a empresa FARO ACO METAL **ENERGIA LTDA**. comprove a veracidade das informações prestadas no decorrer do processo licitatório.

III - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto nas razões recursais, tais irregularidades configuram violação direta ao disposto no art. 59, §3°, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual deve ser desclassificada a proposta que for inexeguível ou que não atender às exigências do edital, bem como afrontam os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante disso, requer ao Ilustre Pregoeiro:

- 1. Que seja assegurada a revisão do julgamento de habilitação, considerando o risco de contratação, a fim de proteger o erário e garantir que o processo licitatório reflita a verdadeira intenção de contratar a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 2. A revisão da planilha de custo, considerando a CCT irregular e a desoneração de folha adotada pela licitante;
- 3. O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, para retornar a fase de julgamento da empresa FARO ACO METAL ENERGIA LTDA;











Contato +55 21 3819-9631 www.euroservicerj.com.br Av. Ator José Wilker, nº 605, Blc 1A, sala 1206 Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.775-024



✓ CONSERVAÇÃO
✓ VIGIA ✓ PORTARIA

✓ RECEPÇÃO

✓ JARDINAGEM

AGENTE DE EVENTOS

LIMPEZA DE OBRA

Nestes termos,

Pede deferimento.

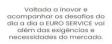
Niterói/RJ, 14 de outubro de 2025.

EURO SERVICE LTDA

Telefone: (+55 21) 3819-9631

E-mail: eurolicitacao@euroservicerj.com.br







Reunimos parceiros para apresentar as melhores soluções aos seus Clientes com excelência na customização financeira e dos serviços.

